



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**

**Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

LEI Nº 680/2025

**Retifica a Lei Municipal nº 624/2022,
que autorizou a concessão de
pensão por morte, para corrigir a
data de início do benefício, e dá
outras providências**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 624, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 2º:

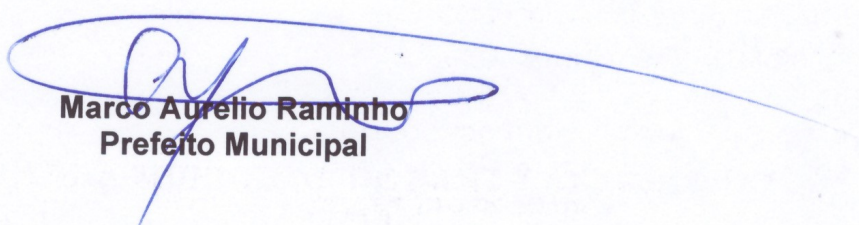
“Art. 2º A pensão por morte será devida desde a data do óbito, ocorrido em 19 de junho de 2022, e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos da servidora falecida, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente.”

Art. 2º Esta Lei tem efeito **ex tunc**, de forma a regularizar o ato concessório perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das parcelas já pagas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 10 de outubro de 2025.


Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal